



Ofício Circular nº 159/2017–SEC/CJRMB

Belém, 19 de outubro de 2017.

Assunto: Inspeção Carcerária.

Senhores Magistrados,

Cumprimentando – o (a), considerando os termos constantes na decisão proferida nos autos do **Expediente Nº PA-MEM-2017/31705**, apresento Relatório de Inspeção Carcerária realizada em 23 unidades prisionais e Núcleo de Monitoramento Eletrônico da RMB, bem como solicito que envidem esforços para revisão geral da situação processual envolvendo custodiados sob medida de segurança, especialmente os provisórios, nos termos da conclusão VIII, b, do documento.

Atenciosamente,

DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

AOS MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/31705

Belem, 03 de outubro de 2017.

De: Gabinete da Vara de Execucao Penal da Regiao Metropolitana de Belem

Para: Corregedoria da Regiao Metropolitana de Belem

Assunto: Solicitação, comunicado

De ordem dos MM. Magistrados Gabriel Pinós Sturtz e Luisa Padoan, encaminhado Ofício n. 51/2017-JCRMB, com relatório acerca da inspeção carcerária realizada em setembro/2017.

Atenciosamente

RAIZA MARTINS VENANCIO

Assessora da VEP/RMB



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118-8714 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental | 00.03.00.01



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Ofício n. 51/2017 – JCRMB

Belém, 02 de outubro de 2017.

A sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Corregedor da RMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – Setembro/2017

Senhor Corregedor,

Vimos, através deste, informar que, no período de 26 a 28 de setembro de 2017, foi realizada inspeção carcerária nas 23 (vinte e três) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pela Juíza Corregedora dos Presídios da RMB, Luisa Padoan e o juiz responsável pela Vara de Execuções Penais de Belém e Região Metropolitana, Gabriel Pinós Sturtz.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasião anterior, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física (“estopões”) nas casas penais; manutenção de fogões elétricos (“fogões” de mola) dentro de algumas celas; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários temporários (não concursados) e em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada para a condução de presos para audiências e consultas médicas; e deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior.

No dia 20 de setembro de 2017, foram instalados bloqueadores de celulares nos estabelecimentos PEM I, II e III, CRPP I, II e III. Sendo uma medida de profundo impacto junto a massa carcerária, foram tomadas medidas preventivas, com aumento da segurança com apoio dos Comandos Especiais da Polícia Militar e da Força Nacional, não tendo havido maiores perturbações nos 10 (dez) dias de implementação da medida. Registre-se, por certo, que o funcionamento do



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA RMB

equipamento ainda é oscilante, havendo pleno funcionamento, por ora, do sinal da empresa Claro. Portanto, a atenção e segurança preventiva ainda é devida neste particular.

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução -, o que facilitará as comunicações e cumprimentos.

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária I – CRPP I; Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I; Centrais de Triagem da Cremação - CTCREMA, Marambaia - CTMAB, Central de Recapturados – CRCO (antiga São Braz) - e Cidade Nova - CTCN; e a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI, dentre outros.

Cientes da dificultosa situação carcerária, cuja necessidade de melhoria como um todo é óbvia e merece providências imediatas por parte das instituições responsáveis, passo a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

Isso posto, passamos aos apontamentos.

I - CPASI:

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI detém estrutura e sistema de segurança absolutamente inoperante.

Foram registradas 137 (cento e trinta e sete) fugas no mês de Setembro/2017 - número médio de fugas que se repete em todos os meses – o que é absolutamente inaceitável.

As fugas, além de impedirem o cumprimento da pena de forma regular, geram uma carga de trabalho estratosférica e improdutivo no âmbito da Vara de Execuções Penais – Impondo a análise da situação jurídica de cada apenado quanto à fuga, expedição de mandados de recaptura, sua efetivação, espera da apuração administrativa, sobrestamento de benefícios, alteração de cálculos, audiência de justificação - o que inclusive, ao cabo, torna-se inócuo muitas vezes, pois ao apenado regressar aa CPASI, mesmo após a regressão pela fuga, ele poderá facilmente voltar a foragir.

Mais grave ainda é o fato de que a falta de segurança permite que os apenados foragidos transitem entre as demais Casas Penais do complexo de Americano, a fim de arremessar objetos ilícitos através dos muros de segurança (cuja escoltas também são insuficientes), facilitando o acesso dos detentos a drogas, armas e aparelhos telefônicos. Inegável, ainda, o fato de que os foragidos se dirigem às cidades vizinhas para cometer novos ilícitos, muitas vezes voltando rapidamente para a CPASI, o que lhes assegura um forte e indevido alibi quanto à nova conduta criminosa.

Ainda, com as fugas e recapturas constantes, há a necessidade de se perfectibilizar os Procedimentos Administrativos Penitenciários (PDPs), para apuração das faltas graves de fuga.

[Handwritten signature]



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Ocorre que o excesso de fugas dificulta a conclusão de todos os PDPs necessários, situação que impede o Judiciário sancione devidamente aqueles que descumpriram com seus deveres – circunstância que corrobora a sensação de impunidade. A conclusão destes PDPs, inclusive, onera todo o sistema penitenciário, pois a custódia cautelar dos recapturados espalha-se pela maioria das casas penais desta RMB, que ficam responsáveis pela conclusão dos PDPs e sua remessa a VEP para audiência de justificação. Atualmente, são mais de 600 PDPs por fuga, mais da metade deles à espera de conclusão, em que pese os elogiosos esforços da SUSIPE nos últimos meses a fim de realizar e concluir devidamente referidos procedimentos.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Plano para efetivação imedata de contenção de fugas:

i) Urgente instalação de posto fixo de policiamento armado no local: frisa-se a necessidade de que o posto seja fixo - e não mera ronda - a fim de fiscalizar o cumprimento da pena e impedir as fugas - pois, conforme relato da Casa Penal, a providência, em tempo anterior, já surtiu grande efeito na contenção das fugas;

ii) Construção de muros ou instalação de cercas eletrificadas na Casa Penal, em metodologia suficiente a impedir as fugas, uma vez que se trata de Colônia Agrícola;

b) Necessidade de breve conclusão dos PDPs relativos as fugas da CPASI, possibilitando assim a imediata realização de audiência de justificação do âmbito jurisdicional;

c) Implementação de cursos profissionalizantes que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada.

d) Formulação de projeto de informação e conscientização aos detentos sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais – providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.

II - PEM I:

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, está em nível CRÍTICO e merece atenção redobrada. A segurança e infraestrutura estão absolutamente fragilizadas. Há falta de medicamentos, com enfermaria improvisada, existindo mais de 33 casos de tuberculose identificados e já em tratamento. Relata a Diretoria a ausência de escolta e viaturas para audiências judiciais e consultas médicas. Área de vizinhança da Casa Penal é vulnerável, facilitando entradas indesejadas e possibilitando fugas. Lençóis e colchões se transformam em cordas (terezas). A revista, segundo relato, são feitas mensalmente, sendo corriqueira a apresentação de drogas, estoques e aparelhos celulares/acessórios. Também a escavação de túneis é prática constante. Por exemplo, apesar da última revista ter sido realizada dia 04 de setembro, dia 18 do mesmo mês



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEN201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

ocorreu a fuga de 10 detentos, por um túnel de mais de 60 (sessenta) metros de comprimento. A fragilidade é óbvia.

Inclusive, surpreendentemente, novamente, houve diminuição no número de agentes prisionais desde a última inspeção.

A situação da casa penal é extremamente preocupante, apesar da elogiosa iniciativa do projeto de remição pela leitura a ser iniciado em breve.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Aumento urgente do efetivo da polícia militar no local, bem como aumento no número de agente penitenciários, em pelo menos 24 por plantão, especialmente com ativação dos bloqueadores de celular.

b) Disponibilização de viaturas e escolta suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.

c) Apresentação de solução para a superlotação absolutamente excessiva, por parte do Governo estadual.

d) Imperiosa alocação de medicamentos, em uma enfermaria devidamente equipada;

e) Reforço geral na segurança da casa penal

f) Resolução do problema de abastecimento de água, pois houve interdição de um dos poços há mais de 02 meses, sendo a falta de água insustentável, causando inclusive revolta por parte da massa carcerária.

g) Aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

III - CRPP I

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará I - CRPP I é maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do indicado e cuja infraestrutura encontra-se profundamente debilitada, inclusive em função das constantes rebeliões e depreciação do estabelecimento.

No intervalo entre as inspeções, novamente, a Casa Penal foi objeto de fuga, tendo 16 (dezesseis) apenados empreendido fuga, estando os detentos indevidamente armados e bem preparados.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Segundo relato da Diretoria, as fugas ocorrem, dentre outras, em razão da absoluta falta de escolta militar. Apenas duas ou três guaritas de proteção das muralhas (que tem 900 metros de extensão) são ocupadas, enquanto todas as demais restam desguarnecidas, o que é de ciência dos detentos, que utilizam armamento e cordas artesanais para empreender fuga. Inclusive, o fornecimento de materiais ilegais muitas vezes ocorre por intermédio de foragidos da CPASI, que arremessam objetos por cima das muralhas do estabelecimento.

Com a instalação de bloqueadores de celulares a serem ativados na Casa Penal, a tensão a ser gerada entre os detentos inspira preocupação e tomada de medidas preventivas.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências,

a) **Aumento imediato e substancial da escolta militar na casa penal, bem como aumento do número de agentes penitenciários**, em especial por conta da ativação da tecnologia de bloqueio de celulares.

b) **Reforma da infraestrutura do local**, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos, bem como a estruturação da enfermaria, com alocação de medicamentos suficientes.

c) Apresentação de solução para a profunda **superlotação**, por parte do Governo estadual.

d) Providências necessárias para os problemas de logística para apresentação dos detentos para audiências e consultas médicas.

IV - CRPP III

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará III - CRPP III, conforme relatado na última inspeção, em que pese de tratar de uma das Casas Penais que mais se aproxima da Lei de Execuções Penais, principalmente em termos de segurança, apresente pontos de extrema vulnerabilidade, o que tem ensejado recorrentes fugas em massa, conforme já relatado.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) **Reforço URGENTE da estrutura de segurança da área de visita**, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança. Inclusive, esta foi a área utilizada para a fuga de 19.05.2017.

b) **Reforço imediato da segurança**, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais, bem como de foragidos da CPASI que arremessam objetos ilícitos para dentro dos muros da casa penal.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

c) Apresentação de solução para a profunda superlotação, por parte do Governo estadual, especialmente diante das ameaças dos detentos em não permitir a entrada de mais nenhum interno, sob pena de "sanção interna";

d) Necessidade urgente de atendimento pela Defensoria Pública.

V - CRPP II

O Centro De Recuperação Penitenciária Do Pará II - CRPP II, é Casa Penal que custodia as lideranças de facções criminosas, necessitando de melhoria na segurança. Assim como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística. Relata-se, ainda, excesso de presos do interior, inclusive com execução sem processo – realidade de muitas casas penais.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.

b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos

c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;

c) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento

d) Finalização urgente das obras de reforma que se prolongam há meses.

VI- PEM II e PEM III

O PEM II procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos de violão, mecânica, pedreiro, bem como programa de estudo regular. Relatam interesse em cursos profissionalizantes. Indicam boa abertura para curso de manutenção de microcomputadores, havendo projeto para tanto. Já o PEM III relata preocupação com o aumento substancial em sua população carcerária, bem com a instalação de bloqueadores de celulares. Ambos relatam problemas com apresentação de presos para audiências, bem como com o excesso de presos do interior, cujas transferências não raras carecem da devida formalização.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Para tanto, indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- g) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento
- h) Necessidade de envio de medicamentos suficientes para a enfermaria

VII – Centrais de Triagem: CTCN, CTCREMA, CTMAB e CRCO, CTM I, II, III e IV e CDPI

As Centrais de Triagem, além de presos provisórios, em que pese os esforços da SUSIPE de readequação (os quais, registre-se, surtiram efeitos positivos), as Centrais continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a Internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso.

A Central de Triagem da Cremação - CTCREMA, assim como outras casas penais, demonstrou estar desprotegida. Neste caso, em que pese a reativação recente da DEPOL vizinha, há déficit na segurança externa, além do abandono da antiga "Casa do Idoso" aos fundos, tornando-se área de vulnerabilidade. Há superlotação profunda e ausência de direitos mínimos aos apenados.

A Central de Triagem Cidade Nova – CTCN, relatou melhorias na separação entre recapturados e foragidos, entretanto, demonstra preocupação com a superlotação e as condições gerais no estabelecimento.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

No Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI, foi verificado início de escavação de túnel para fuga. Relata-se também excesso de presos do interior, provisórios. Há necessidade de aumento de efetivo policial, para segurança e para efetivar o transporte para audiências e consultas médicas, inclusive porque inexistente revista regular nas celas por este motivo.

Na Central de Triagem da Marambaia - CTMAB a Diretoria relata – e foi atentado - recente melhoria em algumas condições da Casa Penal, Entretanto, a superlotação da casa ultrapassa os 300%, necessitando de providências, além de não propiciar sequer banho de sol aos internos. Tais como as demais casas, verifica-se a necessidade de reforço da escola armada e reanálise da situação dos presos preventivos advindos do interior.

A Central de Triagem Metropolitana I – CTM I, tem sua ocupação, em absoluta maioria, por presos condenados, inclusive, com grande número de foragidos da CPASI, recapturados, com necessidade de realização do PDP prévio para possibilitar a audiência de justificação na VEP. Há superpopulação e necessidade de alocação de medicamentos de forma urgente.

Na Central de Triagem Metropolitana II - CTM II encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Femicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. As condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Há excesso de celulares em posse dos custodiados, pois a Casa encontra-se sem possibilidade de realização de revista há mais de seis meses.

No presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência aplicável também ao PEM II e III.

A Central de Triagem Metropolitana III – CTM III, é a Casa Penal que recebe custodiados que se declaram/são identificados como de determinada facção criminosa, o que aumenta os riscos no estabelecimento, em especial diante da ausência de policiamento armado suficiente e ausência de infraestrutura adequada. Da população total, cerca de 80% são do interior, o que causa muita dificuldade para apresentação para audiências. Ademais, trata-se de casa penal que necessita de viatura exclusiva para transporte dos custodiados, bem como escola militar imprescindível para tanto – audiências judiciais e consultas médicas.

Diretoria relata necessidade de reforma estrutural, conforme relatório de visita técnica já encaminhado para a SUSIPE e sem resposta, requerendo reforço de proteção no solário, parlatório, grade nas janelas, muros em áreas externas. Também relatam a escassez de agentes penitenciários, havendo apenas 04 (quatro) agentes por plantão. Apontam a necessidade de reforma no Bloco A, para aumentar a capacidade da Casa Penal

A Central de Triagem Metropolitana VI – CTM VI apresenta vulnerabilidade em sua segurança, por se encontrar muito próxima à Rodovia, havendo, inadvertidamente, aumento na

7



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

população carcerária desde a última inspeção, o que inspira preocupação. A. Há necessidade de aumento de policiamento militar nas guaritas, bem como de aumento da escolta e viatura para audiências e consultas médicas. Inexiste Defensoria Pública no estabelecimento.

A antiga CTSB – Central de Triagem São Brás, foi transformada no mês de junho de 2017 na atual CRCO – Central de Recapturados, cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação recente deste e. TJPA. Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, há também uma forte tensão em razão da superlotação da casa. Há necessidade de imediata redução da população carcerária e garantia dos direitos básicos dos apenados.

Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afóra as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.
- b) Melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.
- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública
 - a. Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências
- f) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento
- g) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência
- h) Alocação de medicamentos para tratamentos de saúde junto aos estabelecimentos

VIII – Hospital Geral Penitenciário - HGP

O Hospital Geral Penitenciário, que alberga custodiados em medida de segurança, revela-se numa efetiva Casa Penal, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB**

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Que o Estado providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.
- b) Projeto de realização de uma revisão geral, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes. O Hospital inclusive se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios.
- c) Projeto de conscientização dos juizes quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.

IX - Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves - CRCAN

Trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos.

- a) Há necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no regime fechado e no regime semiaberto.
- b) Necessidade urgente de providência para custódia de mulheres com direito a cela especial, sendo sua custódia nesta Casa absolutamente ilegal e inaceitável.
- c) Necessidade de atendimento da Defensoria Pública na casa.

X – CPPB, CRC, CRMO e CRF – Ananindeua e Marituba

Os Centros de Recuperação Femininos – CRF Ananindeua e Marituba, e o Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB, destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas possibilitam reais de ressocialização. O CRF Ananindeua oferece cursos profissionalizantes e artísticos, entre eles: padaria, coral, pintura, violão, teatro, alfabetização, confecção de vassouras, jardinagem, capoeira; além de ofertar rede antidrogas, assistência odontológica e programa de acolhida, para ambientação na casa penal. Entretanto, a Casa noticia ocorrência de túnel em uma das celas, incios de motins e celulares dentro das celas.

No mesmo sentido, o CPPB não se encontra superlotado, sendo que a totalidade de seus internos em regime semiaberto encontra-se em atividade laboral regular.

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO, encontra-se com ocupação adequada à sua lotação, tendo a Diretoria atestado as condições da Casa Penal como “boas”. Também efetiva projetos socializadores, com produção de detergente, vassouras e difusor de perfume. Entretanto, a última visita da Defensoria Pública a casa foi em março/2017. A casa está há cinco meses sem



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

fuga, entretanto, na última revista, foram encontrados 10 (dez) celulares, já estando a falta em apuração.

Já quanto ao CRC – Central de Recuperação do Coqueiro, em que pese a superlotação da casa, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado. Há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiabierto, o que deve ser solucionado COM URGÊNCIA.

Em referidas Casas Penais, relata-se, entretanto, déficit de agentes prisionais e computadores para o trabalho, pelo que se requer providências.

XI – NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME -, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado, contando atualmente com 1387 unidades ativas.

No sentido de dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeleira eletrônica. Foi esta Juíza Informada que o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema.

Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta armada e viaturas, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências – são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção. Ressaltam-se as seguintes:

I- Solução URGENTE para a SUPERPOPLAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do Governo do Estado.

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.

III - Necessidade urgente de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em regime semiabierto: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente inoperante, necessitando tomada de providências conforme acima delineado. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de presos em regime semiabierto em casas penais específicas para regime fechado, o que é inaceitável, bem como custódia de presas



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

mulheres em casas penais masculinas – ainda que com a separação devida – circunstância altamente preocupante e que necessita de solução imediata.

IV - Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado. A instalação dos bloqueadores de celulares nas principais Casas Penais e a superpopulação crescente estão gerando sensível tensão entre a população carcerária, o que merece cuidado.

V - Imperiosidade de melhora da condição de atendimento médico nas casas penais, alocando-se medicamentos suficientes e de forma imediata.

VI - Presença permanente de atendimento da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta;

VII - Orientação, por parte do Tribunal de Justiça do Pará e da SUSIPE, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao Tribunal de Justiça, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento.

VIII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que:

a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável

b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um Projeto de revisão geral na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, o Hospital Geral Penitenciário se disponibilizou a realizar estudo psicossocial por meio de sua equipe multidisciplinar, a fim de viabilizar a análise jurídica, em especial dos presos provisórios, vislumbrando-se em convênio para agilizar o julgamento dos processos.

No mais, estamos reiterando ofícios ao GMF, à Corregedoria da RMB, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

J



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjca.jus.br/siga-autenticidade/>



PANEM201731705A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Por fim, informamos que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça serão enviados eletronicamente ao sítio apropriado quando possível – uma vez que o site se encontra com problemas atualmente para inserção de todos os dados, já tendo sido aberto chamado tecnológico para resolução.

Ao ensejo, renovamos os melhores protestos de elevada consideração e apreço.

LUIZA PADOAN

Juiza Corregedora dos Presídios e Juiza Auxiliar da VEP/RMB

GABRIEL PINÓS STURTZ

Juiz de Direito Substituto respondendo pela VEP/RMB



Assinado digitalmente por RAIZA MARTINS VENANCIO.
Documento Nº: 1508118.8202776-1600 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEN201731705A